



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833/2006  
LEI Nº 2.834 /2006.

Autoriza o Município de Macaé a arcar com despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística do prédio do Forte Marechal Hermes, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a arcar com as despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística do Forte Marechal Hermes, cujo tombamento foi autorizado pela Lei Municipal nº. 2449/2003, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Caso seja necessário, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar obras para a individualização da conta de energia elétrica da iluminação artística do local de que trata esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>OPREBATE</u>
Emissão N.º	<u>6063</u>
Data	<u>10/11/06</u> pág. <u>12</u>
	<u>F.áb.2</u>